



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Processo nº 049/2022

Edital nº 040/2022

Pregão Presencial nº 018/2022

Data da Abertura: Dia 02 DE MAIO DE 2022, ÀS 9:00 HORAS

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

O Prefeito Municipal de Pinhal Grande, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, sita à Avenida Integração, 2691, encontra-se aberta licitação na modalidade de **PREGÃO**, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 2.129 de 10 de janeiro de 2020, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal sito à Avenida Integração, 2691 – Cidade de Pinhal Grande/RS.

1. DO OBJETO

ITEM 01: Aquisição de 1.508 (mil, quinhentas e oito) toneladas de calcário dolomítico seco, a granel, com PRNT mínimo de 70%, para atender 116 (cento e dezesseis) produtores do município, conforme **Anexo I – Proposta**.

1.1. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- O Calcário tem de ser seco, a granel, dolomítico com PRNT de no mínimo 70% e deverá ser entregue nas propriedades dos produtores rurais, conforme relação de beneficiários – **Anexo VI** – parte integrante deste Edital;
- O Município subsidiará 50% (cinquenta por cento) do custo para uma quantidade máxima de 13 (treze) toneladas por agricultor, mediante comprovação da entrega do produto. O restante (50%) deverá ser custeado pelo produtor beneficiado, de modo que a cobrança é de inteira responsabilidade do fornecedor vencedor do presente processo licitatório;
- A distribuição do calcário na propriedade será totalmente paga pelo produtor diretamente ao fornecedor do serviço.

O prazo de entrega do produto é de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados que pertencem ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital.

2.2. Para participação do certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

AO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022.
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
LICITANTE:
Endereço Completo:

AO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022
ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
LICITANTE:
Endereço Completo:

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado;

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes;

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de **procuração** – este com a firma do outorgante – bem como de todas as pessoas com poderes para a outorgada de procuração e, também, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lances(s) em licitação pública; **ou**

b.2) termo de credenciamento, com firma reconhecida (conforme modelo no **Anexo II** deste edital), outorgados pelos representantes legais do licitante, de modo a comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) se empresa individual, o registro comercial devidamente registrado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

3.3.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade;

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação;

3.5. A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e da Lei 147/2014 deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração firmada por contador e pelo representante legal da empresa, atestando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte;**

3.6. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração firmada por contador e pelo representante legal da empresa de que se enquadram no limite de receita referido acima;**

3.7. Os representantes indicados somente poderão representar uma empresa licitante, sob pena de optar por qual empresa irá representar, ficando a preterida sem representante na licitação, o que não impedirá a empresa sem representante de ser cadastrada, resultando na impossibilidade de oferta de lance na fase de disputa;

3.8. A falta ou incorreção dos documentos de credenciamento não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

OBS.: Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelião, publicação em órgão da imprensa oficial ou autenticado por funcionário do Município.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e nº 02 – DOCUMENTOS;

4.2. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário;

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio que obtêm poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

4.4. Declarada abertura da sessão pelo pregoeiro, os representantes das licitantes apresentarão a “Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo III**)” e entregarão os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa, por meio eletrônico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa conforme modelo **Anexo I** deste Edital, devendo conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e o nome da pessoa indicada para contatos;

b) Preço líquido, indicado em moeda nacional com 02 (duas) casas após a vírgula.

Obs.: No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transportes ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

- A proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, §3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O julgamento das propostas será efetuado por item, pelo preço unitário. Não será considerado o valor de espalhamento do calcário para fins de julgamento da proposta;

6.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor;

6.3. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

6.4. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

6.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

6.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação;

6.7. É vedada a oferta de lance com vistas ao empate;

6.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 – DAS PENALIDADES deste edital;

6.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

6.10. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

6.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

6.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito;

6.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com preço de mercado e oferta de menor preço unitário;

6.14. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital;

Obs.: Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) a proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item;

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor;

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital;

6.20. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos;

6.21. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto, serem esclarecidas previamente junto ao setor licitações deste município, conforme subitem 13.1 deste edital;

6.22. Caso haja necessidade de aditamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas as licitantes presentes, no ato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos, em vigor na data de abertura da Sessão Pública de Pregão:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, quanto a Dívida Ativa da União e Previdência Social;
- e) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede do licitante;
- g) Certificado de regularidade do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);
- i) Declaração de que não está descumprindo o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Decreto Federal n° 4.358 de 05/09/2002, assinada pelo representante legal da licitante, conforme **Anexo IV**.
- j) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, conforme modelo no Anexo V.

7.1.1. Os documentos apresentados na fase de “credenciamento”, solicitados neste item serão dispensados de apresentação neste envelope, sendo considerados como já apresentados;

7.2. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilizar do envelope;

7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis ao da sessão em que foi declarada como vencedora do certame;

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público a fim de acompanhar o julgamento da habilitação;

7.3.3. O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

7.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12, deste edital.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo adjudicado o objeto do certame;

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, **esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.**

Obs.: Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de todas as demais licitantes, ficando essas intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se a todos vista imediata do processo.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso;

9.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

9.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos;

9.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital;

9.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10. DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DO PRAZO PARA ENTREGA

10.1 – Todas as condições e obrigações objeto deste procedimento licitatório estão contidas na minuta do contrato **Anexo VI**, parte integrante deste edital;

10.2 – O pagamento será efetuado conforme a entrega do calcário, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal, mediante os seguintes critérios:

- Emissão de comprovante, pela Secretaria de Agricultura, atestando a efetiva entrega do produto;

- Recibo de calcário contendo, no mínimo: o nome do proprietário, quantidade, valor, assinatura do produtor-recebedor e do Funcionário da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como data da entrega;

- Certificado de análise química do produto, emitida por químico responsável, encaminhada ao Ministério da Agricultura, comprovando a garantia mínima exigida no objeto, na ocasião do primeiro pagamento.

Obs.: Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

15308 – Apoio Programas Corretivos e Fertilizantes do Solo

10.02.20.608.0019.2132 – 0001 – Recurso Livre

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo

12. DAS PENALIDADES

12.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto licitado adjudicado acarretará a multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

12.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega acarretará a multa de 0,15 (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 3% (três por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

12.3. O não cumprimento de obrigações acessórias sujeitará o fornecedor à multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da obrigação;

12.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos seguintes casos:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) Retardamento da execução do certame por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato.

12.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei 8.666/93;

12.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso;

12.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Pinhal Grande, Setor de Licitações e Contratos, sito à Avenida Integração, 2691, pelo telefone (55)3278-1135, ou e-mail: compras@pinhalgrande.rs.gov.br, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes;

13.2. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado;

13.3. A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

13.4. São anexos deste Edital:

ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO II – Modelo de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração dando Ciência de que Cumpre Plenamente os Requisitos De Habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO VI - Minuta de contrato;

ANEXO VII - Lista de Agricultores Beneficiados.

13.5. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pinhal Grande/RS, 11 de abril de 2022.

Lucas Michelin
Prefeito de Pinhal Grande/RS

Este Edital foi **examinado e aprovado** atendendo à legislação pertinente, não sendo peça de análise desta Assessoria os dados técnicos do objeto licitado

Em, ____/____/____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO I
PREGÃO Nº 018/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do **Pregão nº 018/2022**,
acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo.

Nome da Proponente:
Endereço:
Telefone/Fax:
CNPJ:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.508	TON.	Calcário dolomítico seco, com PRNT mínimo de 70%, a granel, para uso agrícola; espalhamento por tonelada (mediante disponibilização de caçamba com espalhador e GPS) ESPALHAMENTO POR TONELADA (não será considerado para fins de julgamento da proposta).	R\$ 200,00 (Referência)	R\$

- O calcário deverá ser entregue a granel e seco, nas propriedades dos produtores rurais – conforme relação de beneficiados em anexo a este Edital – sem custo adicional para o município, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, da assinatura do contrato;
- Dolomítico com PRNT de no mínimo de 70%;
- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI, ICMS ou outros, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto, inclusive a carga e descarga, que correrão também por conta e risco da empresa vencedora;
- O Município subsidiará o custo de 50% (cinquenta por cento) do produto, para uma quantia máxima de 13 (treze) toneladas por família, de modo que a cobrança dos 50% (cinquenta por cento) restantes fica de responsabilidade da empresa diretamente ao produtor;
- A distribuição (ESPALHAMENTO) do calcário na propriedade será totalmente paga pelo produtor diretamente ao fornecedor;
- Prazo e validade da presente proposta 60 (sessenta) dias da data estipulada para sua apresentação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

- Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6º, da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações.

Local e data:

Assinatura do responsável com identificação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO II
PREGÃO Nº 018/2022

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada, na modalidade de Pregão, sob o nº 018/2022, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

(Firma reconhecida)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO III

PREGÃO N° 018/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação neste processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial n° 018/2022.

Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO IV
PREGÃO N° 018/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE
(Decreto Federal n° 4.358 de 05/09/2002)

.....(*informe razão social da empresa*)....., inscrita no CNPJ sob o n°....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador da carteira de identidade n° e CPF n°, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- () Não emprega menores de dezesseis anos;
- () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PREGÃO Nº 018/2022 MODALIDADE PRESENCIAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EMPRESA:
CNPJ/MF Nº:
ENDEREÇO:

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgãos da esfera Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal. Não havendo fatos impeditivos para nossa participação no Pregão Presencial nº 018/2022.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente de declaração.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMITICO.

Nº __/2022

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelin, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, ..., empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na cidade de, Estado de, neste ato representada por seu(cargo na empresa), Sr.(qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação de licitação para,conforme **Processo nº 049/2022, Pregão Presencial nº 018/2022**, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de 1.508 (mil quinhentos e oito) toneladas de calcário dolomítico seco, a granel, com PRNT mínimo de 70%, para atender aos agricultores do município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor a ser pago será de R\$ ____ (____) por tonelada, valor correspondente a 50% do valor cotado por tonelada, totalizando R\$ ____ (____).

Parágrafo único. Caberá a empresa vencedora do presente processo, a cobrança do restante do valor – 50% (cinquenta por cento) – parte destinada ao agricultor beneficiado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela administração mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

- a) No prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal e entrega do produto nas propriedades;
- b) Recibo de calcário contendo, no mínimo: o nome do proprietário, quantidade, valor, assinatura do produtor-recebedor e do Funcionário da Secretaria Municipal de Agricultura e data da entrega.
- c) Declaração da empresa atestando a total quitação dos proprietários com relação aos 50% do valor de competência do proprietário, isentando a Prefeitura Municipal de Pinhal Grande de qualquer cobrança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

d) Certificado de análise química do produto, emitida por químico responsável, encaminhada ao Ministério da Agricultura, comprovando a garantia mínima exigida no objeto, na ocasião do primeiro pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

11.1. As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

15308 – Apoio Programas Corretivos e Fertilizantes do Solo

10.02.20.608.0019.2132 – 0001 – Recurso Livre

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

O prazo de entrega do produto é 90 (noventa) dias a partir da autorização de fornecimento da Secretaria Municipal de Agricultura.

Este contrato vigorará pelo período de 150 dias, sendo o termo de início a data de __/__/__ e o termo final a data de __/__/__.

CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO

O presente contrato advém do Pregão Presencial nº 018/2022

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

01. - DOS DIREITOS:

01.1. - DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato, bem como sua quantidade e qualidade através de análises de qualidade em amostras aleatórias, sob sua responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

01.2. - DA CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. - DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. - DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.
c) Fiscalizar a entrega do produto através da secretaria de Agricultura.

02.2. DA CONTRATADA:

- a) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o objeto de contrato sem a cobrança de quaisquer ônus;
b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, §1º, da Lei 8666/93 e suas alterações;
c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
d) Responsabilizar-se pela despesa de frete e outras relativas a entrega do produto;
e) Executar a preço previamente acordado no processo licitatório, a distribuição do calcário nas lavouras das propriedades onde houver viabilidade técnica, sendo este serviço pago pelo beneficiado.
f) Comunicar a Secretaria da Agricultura, antes e após a entrega do calcário aos beneficiados.
g) Efetuar a pesagem do produto, conforme determina o objeto do contrato, não sendo admitida a pesagem equivalente em volume.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:
 - a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
 - b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:
-0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado; 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

Parágrafo único. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, pelo prazo de dois anos, pelas irregularidades ocorridas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

- a) Por interrupção dos meios de transporte;
- b) Por Calamidade pública;
- c) Por acidentes que implique em retardamento na execução da obra sem culpa da CONTRATADA;
- d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;
- e) No caso de mau tempo, por um período superior a 30% do período de execução deste contrato.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A supervisão e execução deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, através do Secretário Municipal, o qual poderá designar um servidor como responsável.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande/RS, ... de de 2022

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande/RS

Contratada

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO VII
LISTA DE AGRICULTORES BENEFICIADOS

Nº	NOME	CPF	I.E 389	LOCALIDADE	TELEFONE	ESP.
1	Renato Neves da Rosa	624.108.650-20	1017768	PASSO DO JACUI	999567225	SIM
2	Gaudencio de Barros	356.253.600-59	1015978	SOBRADO	999513852	SIM
3	Aristides Cocco	324.343.080-15	1004046	B. SÃO JOSÉ	999126921	SIM
4	Fernando Cancian	027.104.050-59	1028417	LIMEIRA	999785242	SIM
5	Sergio Dalmolin Cancian	454.935.370-87	1006650	MEDIANEIRA	999785242	SIM
6	Valdeci Facco	961.985.080-72	1016095	TRÊS PASSINHOS	984023252	SIM
7	Sidinei da Rocha	975.022.860-04	1015927	ENCRUZILHADA	999841999	SIM
8	Laudir Dalmolin	170.332.170.72	1006189	INVERNADINHA	996513361	SIM
10	Antonio Portes De Oliveira	395.944.160-68	1011867	SOBRADO	999785244	SIM
11	Ronaldo Antonio Garlet	990.108.100-97	1018403	DOIS IRMÃOS	999047410	SIM
12	Valéria Garlet	016.451.170-90	1022036	RINCÃO DOS SALLES	999047410	SIM
13	Jonas Dallanora	006.312.040-24	101.750		999242760	
14	Maicon Dalcin	019.701.080-61	1023067	RINCÃO DOS SALLES	999969667	SIM
15	Fausto Michelin	541.626.020-34	1005980	MEDIANEIRA	999791134	SIM
16	Martim Marsango	681.420.990-04	1011611	SOBRADO	999766438	SIM
17	Paulo Sergio Machado	599.134.440-40	1009080	VARZEA	999647892	NÃO
18	Mariana Streck abarecher	219.985.740-91	1025493	ESPINHAREDO	997108726	SIM
19	Telmo Afranio Streck	219.985.740-91	1005204	RINCÃO DO APPEL	997108726	SIM
20	Gilmar Lago	324.312.010-15	1001330	C TAQUARIANOS	996131758	SIM
21	Alberto Liberalesso	049.789.000-34	1005247	INVERNADINHA	999824123	SIM
22	Imerio Liberalesso	898.040.580-49	1023156	INVERNADINHA	999824123	SIM
23	Gilso Moreira Fernandes	950.225.460-00	1016648	LINHA LIMEIRA	996725450	NÃO
24	Marcos Vinicius Michelin	038.771.690-40	1025604	MEDIANEIRA	999190071	SIM
25	Flavio Michelin	588.066.950-53	1005972	MEDIANEIRA	996149880	SIM
26	Tarcizo Giovelli	510.826.910-	1000032	TRES PINHEIRO	999729937	SIM
27	Elenir Antonio Cancian	210.802.320-87	1004453	MEDIANEIRA	996229656	SIM
29	Adriano Burin Cancian	008.898.930-55	1019353	MEDIANEIRA	996504566	SIM
30	Fabiano Jose Scapin	899.125.350-49	1012995	LIMEIRA	997155996	SIM
31	Flavio Antonio Cocco	188.688.780-20	1000407	R SALLES	999633509	SIM
32	Fabiano Dalmolin	966.912.800-59	1014572	INVERNADINHA	996513361	SIM
33	Afonso Cargnin	064.909.210-49	1004151	LINHA LIMEIRA	996433252	SIM
34	Elci Terezinha Pozzebon	772.723.230.00	1026694	LINHA LIMEIRA	996333252	sim
35	Narcisio Descovi	433.274.510-87	1017741	SOBRADO	999960084	SIM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

36	Jose Alecio Michelin	472.879.000-25	1004763	RINCÃO DOS SALLES	999897116	SIM
37	Amir Jose Facco	452.209.210-53	1015919	RINCÃO DOS SALLES	999791070	
38	Airto Jose Facco	802.399.270-87	1017873	RINCÃO DOS SALLES	999791070	
39	Luiz Antonio Cocco	561.742.250-20	1002205	INVERNADINHA	99965034	SIM
40	Artur Posser Durigon	033.771.230-16	1024608	LINHA MICHELON	996154115	SIM
41	Neri Bairos	765.911.070.-53	1011905	SOBRADO	999904971	SIM
42	Antonio da Rosa Alcantara	048.148.860-04	1004518	RINCAO DA FERREIRA	999384977	sim
43	Bento Stefanello Osmari	902.687.330-15	1013703	TAIPA	996269291	
44	Leonir Luiz Jordao	624.090.260-87	1006847	COXILHAO COSTAS	999209779	SIM
45	Salvio Joao Durigon	303.497.020-04	1004062	LINHA MICHELON	999363156	SIM
46	Roberto Ceolin	001.505.390-37	1029685	SÃO JOSE	996406851	SIM
48	Gelson Lago Alcantara	528.324.140-87	1004534	RINCÃO DA FERREIRA	999386415/ 999791809	
50	Demetreio dos Santos	009.497.410-19	1011786	SOBRADO	996832812	
51	Sidinei Machado	634.569.150-04	1011816	SOBRADO	55996586404	
52	Valdir Machado de Mello	396.232.620-00	1011670	SOBRADO	999582635	não
53	Olimpio Antonio Garlet	286.891.600-78	1005360	R VARZEA	999047410	
54	Saulo Redin Stefanelo	883.945.140-49	1012650	ENCRUZILHADA	999051157	SIM
55	Claudimir Jose Facco	654.979.880-91	1010054	AVENIDA INTEGRACAO	999126568	SIM
56	Savio Fachin Liberalesso	048.790.200-95	1029430	L MICHELLON	999363156	SIM
57	Geovani Mariani	624.599.290-72	1028972	LINHA BARRICHELO	51996510354	SIM
58	Marlene Barbieri Michelin	561.747.050-72	1025183	L MICHELON	999034711	SIM
59	Altemir Jose de Souza	452.204.090-34	1003945	GRINGINHA	999791008	SIM
60	Avelino Somavilha	188.691.730-20	1002795	ENCRUZILHADA	997329062	SIM
61	Elgo Dallanora	924.551.820-53	1029669	R APPEL	999626820	
62	Lais Dalmolin	006.842.740-94	1025485	INVERNADINHA	996806881	SIM
64	Geovani Uliana Barbieri	002.110.040-30	1018357	LINHA BARRICHELLO	999855583	
65	Leocir Luiz Dallanora	165.464.820-53	1006545	COXILHAO TAQUARIANOS	999619254	
67	Carla Beatriz Michelin	997.870.320-91	1019655	RINCÃO DA FERREIRA	996541250	
68	Jucie Faccin	021.092.950-23	1021625	ENCRUZILHADA	999074551	SIM
69	Elian Stefanello	044.403.350-55	1029570	SÃO JOSE	999611076	
70	Sady Pedro Stefanello	244.851.280-91	1006251	RINCÃO DA FERREIRA	999384977	SIM
71	Elejane De Vargas	976.306.320-53	1027240	PASSO DO JACUI	999619826	SIM
72	Micheli Michelin Barbieri	024.967.810-16	1029480	LIMEIRA	997176287	SIM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

73	Raymundo Bizello	191.859.520-87	1000369	TRÊS PASSINHOS	996806881	SIM
74	Reginaldo Lago	915.881.380-20	1012987	RINCÃO DO APPEL	999627296	SIM
75	Idemar Burin Lago	037.038.270-68	1005131	RINCÃO DO APPEL	999627296	SIM
76	Maria Severo Aguirre	601.077.150-15	1023474	CERRO AZUL		
77	Vilmar Helmo Neske	188.688.780-20	1002019	RINCÃO DO APPEL	996861429	
78	Olimpio Barbieri	283.348.090-34	1006685	LINHA BARRICHELO		
79	Claudio Barbieri	048.948.390-91	1026678	LIMEIRA	999633332/ 999128568	
80	Jeri Adriano Severo	990.426.220-91	1016184	PASSO DO JACUI	996653140	
81	Andre Rubin	035.760.280-30	1026929	PASSO DO JACUI	996653140	SIM
82	Mariliz Michelin	929.252.350-34	1013371	PASSO DO JACUI	996653140	SIM
83	Ivo Fumagalli Michelin	688.087.390-15	1005905	MEDIANEIRA	999145739	
84	Elto Fumagalli Michelin	695.572.250-68	1014467	MEDIANEIRA		
85	Jose de Alencar Cocco	541.626.880-87	1008661	SÃO JOSE	999594649	SIM
86	Loreni Pedro Dallanora	285.720.920-72	1004437	RINCÃO DA VÁRZEA	999069845	SIM
87	Moacir Vicente Manfio	390.958.510-87	1010690	RINCÃO DA VARZEA	996269293	
88	Esolina da Silva	624.603.070-04	1001748	RINCÃO DA VARZEA		
89	Saulo Dalcin	375.095.600-63	1004585	INVERNADINHA	997111738	SIM
90	Arlindo Posser	048.937.190-68	1007649	LIMEIRA	artur	
91	Celito Tadeu Cocco	164.474.920-34	1007665	RINCÃO DA FERREIRA	996079434	SIM
92	Jose Tadeu Appel	170.314.510-00	1002450	TRES PINHEIRO	996337474	SIM
95	Carlito Ozair Vargas Gomes	188.691.060-04	1001934	COXILHÃO TAQUARIANOS	999384977	SIM
96	Elton Neske	616.025.900-87	1008890	PASSO DO JACUI	996653140	SIM
97	Ronildo Carlos Neske	003.117.590-25	1017849	ESPINHAREDO	996861429	SIM 50%
98	Vanderlei Boiani	604.272.560-20	1011824	SOBRADO	996948874	SIM
99	Doracy Lopes de Brum	072.158.350-49	1000547	TAIPA	996464304	
100	Elton Luiz Dallanora	561.744.030-68	1006553	COXILHÃO TAQUARIANOS	999445938	
101	Renato Posser	235.536.930-53	1005808	LIMEIRA	999717727/ 999719827	
102	Edgar Garlet	019.748.940-02	1026252	ENCRUZILHADA	999620206	
103	Celio Jose Garlet	440472.400-44	1007029	S SOJÉ	999791020	SIM
104	Leonardo Cocco Garlet	023.495.810-39	1023172	RINCÃO DO LEAO	999747506	SIM
105	Luan Barbieri Manfio	034.601.030-60	1028956	R DA FERREIRA	996063492	
106	Dorvanilo Luiz Sari	201.983.610-68	1008386	R VARZEA	999729826	SIM
107	Adenir José Facco	561.739.460-08	1010291	R DOS BASÍLIOS	999559488	SIM
108	Valdomir Michelin	390.960.680-68	1006456	R VARZEA	999783924	SIM
109	Roselei Dos Santos Bagiotto	974.460.500-63	1025701	LIMEIRA	996168864	SIM
111	Elton Jose Dallanora	570.085.203-68	1023482	SÃO JOSE	999445938	SIM
112	Fernando Montanher	027.176.240-31	1022966	R DO APPEL	999832787	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

113	Fabio Luiz Montanher	008.966.740-96	1019450	R DO APPEL	999350787	
114	Luiz Eli Montanher	235.306.930-49	1002396	R DO APPEL		
115	Marcos Baptaglin Montanher	006.868.720-61	1018926	R D APPEL		
116	Veroni Jose Ceoli Montanher	303.604.980-00	1003120	R D APPEL		
117	Cibele da Rocha	802.840.780-34	1012375	CERRO AZUL	996915196	
118	Disnei Schimiling Facco	012.915.710-43	1028379	R BASILIOS		SIM
119	Rogério Geraldo Zimmer	379.360.420-91	1012766	R APPEL	999716522	SIM
120	Erci Darold Garlet	942.407.600-20	1013231	AVENIDA INTEGRACAO	999791041	SIM
121	Jose Venuto Cancian	255.292.180-91	1001616	R DO APPEL	996425003	SIM
122	Diogo Cancian	008.810.690-00	1019876	R DO APPEL	996425003	
123	Jucelino Facco	385.416.880-20	1000814	L LIBERALESSO	996393722	SIM
124	Oclecio Uliana	715.968.100-25	1023377	SÃO JOSE		
125	Francisco Uliana	561.742.840-34	1012600	LIMEIRA	996797171	
	TOTAL DE INSCRITOS: 116					